



**COORDENAÇÃO GERAL DO INTERNATO MÉDICO AOS ACADÊMICOS, REGULARMENTE MATRICULADOS  
NAS 5ª E 6ª SÉRIE DO CURSO DE MEDICINA DA UEMS**

## **ORIENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO (INTERNATO) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, EM OUTRA INSTITUIÇÃO.**

Com intenção de orientar o processo de estágio curricular supervisionado obrigatório (Internato), e padronizar os requerimentos de solicitações para que sejam realizadas em outras instituições, apresentaremos, por meio deste documento, os fundamentos legais, as prerrogativas e tratamentos para a realização de parte do Internato médico em outras unidades.

As informações aqui contidas baseiam-se em normativas nacionais e da UEMS que regulamentam a atividade. São elas: Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008; Orientação Normativa nº 07 de 30 de outubro de 2008 da Secretaria de Recursos Humanos / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNS/CSE nº 3, de 20 de Junho de 2014; Resolução CEPE-UEMS nº 1.864, que aprova o Regulamento dos cursos de graduação de 21 de junho de 2017 e Resolução CEPE-UEMS nº 2.200 de 04 de dezembro de 2020, que homologa a Deliberação nº 303, da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 19 de novembro 2019, que aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório – Internato, para o curso de Medicina da Unidade Universitária da UEMS em Campo Grande.

Acrescenta-se ainda a ratificação feita na Resolução já citada CNS/CSE nº 3, de 20 de Junho de 2014, onde trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de medicina, aludem ao internato em seu artigo 24:

**Art. 24.** *A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.*

(...)

**§ 7º** *O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.*

(...)

**§ 9º** *O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da IES para estudantes da mesma série ou período.*

**§ 10.** *Para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.*

**§ 11.** *Nos estágios obrigatórios na área da saúde, quando configurar como concedente do estágio órgão do Poder Público, poderão ser firmados termos de compromisso sucessivos, não ultrapassando a duração do curso, sendo os termos de compromisso e respectivos planos de estágio atualizados ao final de cada período de 2 (dois) anos, adequando-se à evolução acadêmica do estudante*

Entende-se então que, o estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, deverá ocorrer sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidos, por meio de Contratos ou Termo de Cooperação Mútua, com os serviços de saúde, mesmo quando da necessidade da oferta de Internato fora da Unidade da Federação, neste caso, deverá se submeter a aprovação em Colegiado, observando os termos do § 7º e 9º, e ainda, em consonância com as normas previstas no PPC do Curso em termos de tempo (carga horária, período de início e término).

No artigo 25, do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório – Internato do Curso de Medicina da UEMS, é preconizado que:

*Art. 25. Para realizar parte do internato em outra instituição, o proponente deverá observar as normas da UEMS e encaminhar a solicitação a COES, instância responsável por analisar e deliberar sobre o pedido.*

*Parágrafo Único. O Internato poderá ser de apenas um cenário e compatível com o rodízio do grupo, não podendo ser no primeiro nem no último cenário do módulo ao qual o interno estiver vinculado.*

Para a solicitação, deve ser elaborado junto à requisição um plano de trabalho, onde deverá constar local/is, preceptor supervisor e orientador responsável em cada período e contato, carga horária em cada setor/ período com um supervisor geral principal.

O plano de trabalho deve ser adequado por proximidade, ou seja, estar de acordo com o plano de funcionamento original e aprovado pelo coordenador do Internato da UEMS. Exemplificando, um plano de Internato em clínica cirúrgica deve ser avaliado pelo coordenador da clínica cirúrgica.

Entendemos que a requisição do Internato em outra instituição ou fora da Unidade da Federação que não seja conveniada com a UEMS, é um direito do aluno e nos dispomos a buscar formalizar o convênio e ou termo de cooperação mútua entre as instituições, desde que atenda todos os pré-requisitos, contudo não garante a sua realização, tendo em vista que dependerá da existência formal do convênio e ou termo de cooperação mútua, levando em consideração o prazo de início previsto em calendário acadêmico referente ao Internato.

**ANTES DE INICIAR A ATIVIDADE DO INTERNATO SUPERVISIONADO  
OBRIGATÓRIO – INTERNATO, ALGUNS CONHECIMENTOS SÃO  
NECESSÁRIOS:**

- Deve ter um convênio e ou termo de cooperação mútua e ou termo de cooperação mútua firmado entre a UEMS e a Concedente;
- Deve ter um Termo de Compromisso firmado entre o educando, a parte

concedente do Internato e a instituição de ensino (anexo 2, fornecido após o aceite);

- Deve ter um Plano de Atividades estabelecido entre o acadêmico interno, o supervisor de campo e o professor orientador (anexo 3, fornecido após o aceite);
- Todo Internato é curricular e supervisionado;
- Todo acadêmico interno tem que ter Supervisor de Campo e Professor Orientador;
- Todo acadêmico interno tem que fazer o portfólio conforme datas programadas, que fazem parte de sua avaliação processual;
- Todo acadêmico interno tem que ter Seguro Contra Acidentes Pessoais (assegurado pela UEMS);
- O Internato não pode ser realizado sem que seja formalizado o convênio e ou termo de cooperação mútua entre a UEMS e concedente ou agentes de integração.

## **PASSO-A-PASSO PARA SOLICITAÇÃO**

O aluno deverá fazer um requerimento (anexo 1) anexando os documentos endereçados à Coordenação do Curso/ Comissão de Internato Supervisionado/Internato (COES).

- **Contendo as seguintes informações e documentos:**
  - Cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de residência);
  - Documento do coordenador de Internato, com parecer analítico do plano de Internato com seu deferimento (anexo 4)
    - *Obs: Se o coordenador do Internato não concordar com o plano até a data da reunião do COES o pedido terá indeferimento pelo colegiado da COES e recursos ficam pendentes para a próxima reunião, que é mensal.*
  - Carta de aceite assinada por um médico que ficará responsável como orientador principal e nome e contatos dos médicos

preceptores no serviço pretendido. (anexo 5)

- *Obs: Nesta carta de aceite deverá constar que os profissionais estão cientes de que precisarão avaliar o aluno conforme as regras do internato da UEMS, no que tange avaliação processual e portfólios e que ao final do Internato deverá encaminhar em um prazo máximo de uma semana um relatório e as notas diretamente ao coordenador do Internato original na UEMS, também em ofício assinado e carimbado. Na formalização de convênio e ou termo de cooperação mútua serão reforçados esses tópicos.*

○ Carta ou ofício de aceite da instituição, em seu departamento de ensino ou Internato além da direção clínica, técnica e ainda diretoria da presidência.

▪ contendo:

- o número do CNPJ;
- cópia do Contrato Social/Estatuto da concedente;
- cópia do RG e CPF do representante legal (indicado no

Contrato Social/Estatuto) ou alguém autorizado por procuração;

• e dados para contato (pessoa responsável, telefone, e-mail, outros).

• Caso a instituição já possua convênio e ou termo de cooperação mútua, informar desta condição para verificação.

***Obs: Não será permitido Internato obrigatório fora do BRASIL (exterior).***

## **CASO NÃO HAJA CONVÊNIO E OU TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA:**

Seguir os passos anteriores, somando-se as descritas a seguir:

• Carta/Ofício, em duas vias, com apresentação da instituição, manifestando interesse na celebração do convênio e ou termo de cooperação mútua, assinado pelo representante legal.

- *Obs: Entre outros, solicitamos que sejam informados os seguintes dados: razão social da empresa; endereço completo para correspondência; nome, e-mail e telefone do setor responsável pelo convênio e ou termo de cooperação mútua.*

- Comprovante de Inscrição no CNPJ;

- Cópia do Contrato Social ou Estatuto, juntamente com a sua última alteração;
- Cópia do documento de identidade e CPF do(s) representante(s) da empresa e ou instituição;
  - *Obs: O representante da empresa e ou instituição é a pessoa que, de acordo com o Contrato Social/Estatuto, possui competência para representar/administrar a Instituição perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, assinando Convênios e Termos Aditivos.*
- Cópia do ato de posse/nomeação do(s) representante(s).
  - *Obs :O ato de posse/nomeação só deve ser enviado se o nome do representante não constar no Contrato Social/Estatuto. Ficam dispensados da apresentação do documento de nomeação os signatários de cargos de governo que ocupam cargos de notório conhecimento público;*
- Procuração, se o convênio e ou termo de cooperação mútua for assinado por um ou mais procuradores da Instituição.
  - *Obs: Nesse caso, enviar também documento de Identidade e CPF do(s) procurador(es).*

Por meio dos contatos apresentados serão encaminhadas as tratativas para se estabelecer o convênio e ou termo de cooperação mútua (TCM) entre a UEMS e a instituição pretendente.

### **Observações:**

O aluno só poderá realizar o internato de fato no local pretendido solicitado, se houver o TCM ou convênio e ou termo de cooperação mútua estabelecidos dentro do prazo de início previsto do Internato.

O Termo de Compromisso de Internato (TCI) é o principal documento que rege o acordo realizado entre o acadêmico interno, a unidade concedente, com a interveniência da instituição de ensino. Nele devem constar todos os dados relativos ao Internato, bem como os deveres e as obrigações das partes envolvidas. É imprescindível que o TCI seja providenciado e formalizado ANTES do início das atividades de Internato, e que as cláusulas nele descritas sejam cumpridas pelos signatários, sob pena de infringir a Lei Federal nº 11.788/08, o que pode acarretar ações trabalhistas, previdenciárias e, eventualmente, penais.

Caso o local de Internato seja fora de sua cidade ou em outro Estado, deve-se levar em consideração o trânsito da documentação pelo correio ou malote se for necessário.

Não serão emitidos certificados para estágios OBRIGATÓRIOS. Não são emitidos certificados parciais (antes do término das atividades).

À UEMS, o aluno terá o resguardo do seguro obrigatório ao acadêmico interno. O seguro não cobre acidentes de deslocamento, apenas acidentes que ocorram dentro da instituição de Internato, onde deverá ser registrado um atendimento estilo comunicação de acidente de trabalho (CAT) e encaminhada à coordenação do curso.

Se não se formalizar convênio e ou termo de cooperação mútua interinstitucional a tempo do período de início do Internato, o aluno deverá fazer o Internato onde originalmente faria.

Ao término das atividades, o estudante acadêmico interno deverá apresentar o Relatório de estágio para a COES. Após a avaliação, o professor responsável do Internato curricular fará o lançamento das notas e frequências.

## **RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS**

Conforme regulamento do internato médico (Internato supervisionado obrigatório do curso de medicina).

### **A. Acadêmico interno**

Art. 13. Compete aos Internos:

I - Prestar assistência aos pacientes que lhe forem designados, sob supervisão de preceptores e/ou orientadores;

II - Manter assiduidade e pontualidade nas atividades programadas pelas Coordenações dos cenários de prática médica e do Internato de forma geral, bem como nos plantões que lhes forem designados;

III - Usar vestuários, aventais ou jalecos brancos, em condições de higiene, em todas as atividades assistenciais efetuadas;

IV - Usar o crachá de identificação de aluno da UEMS;

V - Obedecer às normas disciplinares e administrativas definidas pela Comissão do Internato e pelos Conselhos de Administração das diversas Instituições conveniadas relativas à conduta dentro do ambiente hospitalar e demais dependências assistenciais, bem como o cumprimento das disposições contidas neste Regulamento e no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UEMS;

VI - Obedecer às normas de orientação médicas propostas pelos orientadores ou preceptores na supervisão das atividades;

VII - Cumprir o calendário das atividades do internato determinadas pela COES e coordenação do curso de medicina, que pela natureza do Internato e convênio e ou termo de cooperação mútuas pode ser distinto ao calendário geral da UEMS;

VIII - Relacionar-se de forma ética e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais alunos da UEMS.

IX- Observar e cumprir as exigências de avaliação e prazos estabelecidos e ou determinados pelos professores e ou COES.

X- Comunicar faltas ao orientador e ou coordenador e apresentar quando motivo de saúde atestado à coordenação em prazo de até 72h da falta.



## **B. Professor Orientador:**

Art. 8º O orientador docente é responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico dos internos durante a realização das atividades, devendo ser médico docente efetivo ou temporário do Curso.

Art. 9º Compete ao Orientador exercer as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a frequência dos internos, cujo controle cabe aos Preceptores;

II – Encaminhar os controles de frequência dos internos ao Coordenador do Internato;

III – Assinar os relatórios das atividades dos internos, como ato comprobatório da orientação, e encaminhá-los ao Coordenador do Internato, para conhecimento e arquivo;

IV – Realizar as avaliações de aprendizagem dos internos, sob sua responsabilidade, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pelo Curso;

V – Encaminhar ao Coordenador do Internato, os resultados das avaliações de aprendizagem, para conhecimento e arquivo;

VI – Lançar os resultados das avaliações dos internos;

VII – Informar, sempre que solicitado, ao Coordenador do Curso sobre o desenvolvimento das atividades do Internato;

VIII - Participar dos planejamentos das atividades em conjunto com a COES.

## **C. Coordenação do internato:**

Art. 6º O Coordenador do Internato, presidente da COES, é o responsável pela administração dessa atividade e deve ser professor médico do quadro efetivo ou temporário da Instituição, lotado no curso de Medicina da UEMS.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Internato exercer as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Manter atualizadas as informações e os arquivos de documentos relativos ao acompanhamento e ao desenvolvimento do Internato supervisionado;

III - Promover a articulação entre as Comissões e Coordenação do Curso, visando aprimorar as atividades do Internato e dirimir eventuais dúvidas no cumprimento das normas;

IV - Coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos campos de Internato, assim como captar locais de Internato e solicitar a celebração de convênio e ou termo de cooperação mútuas;

V - Informar periodicamente ao Coordenador do Curso de Medicina sobre o desenvolvimento do Internato e manter atualizada a lista de internos com respectivos campos de Internato;

VI - Elaborar relatório anual das atividades da COES e encaminhá-lo ao Coordenador do Curso de Medicina;

VII - Auxiliar administrativamente, quando necessário, o coordenador do cenário, o orientador e o preceptor no processo de avaliação das atividades do Internato supervisionado, de acordo com o previsto nos planos de Internato.

VIII - Manter documentos relativos ao internato médico atualizados.

#### **D. COES:**

Art. 5º Compete à Comissão do Estágio Supervisionado Obrigatório – Internato - COES:

- I. Zelar pela qualidade do Internato Curricular Obrigatório.
- II. Aprovar os Planos de Internato dos diversos cenários que compõem o Internato.
- III. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Internato.
- IV. Apoiar os orientadores e os preceptores no exercício de suas atribuições.

- V. Desenvolver, discutir e aprovar normas atinentes ao Internato.
- VI. Devolver o resultado da avaliação do processo e promover discussões visando às correções de rumo.

#### **E. Assessoria Especial de apoio ao Internato do Curso de Medicina:**

- I. Proporcionar meios para implementar ações correspondentes ao internato;
- II. Auxiliar a coordenação do curso e a comissão de internato supervisionado na realização de atividades relacionadas ao estágio supervisionado internato do curso;
- III. Orientar o processo relacionado ao internato do curso; discutir as condições e prazos do internato do curso com outras instituições;
- IV. Intermediar as oportunidades de internato nos setores governamentais e não-governamentais mantendo relacionamento com empresários, autoridades, e representantes de entidades de classe relacionadas com a área de internato, com o objetivo de promover a participação discente e desenvolver estratégias para atrair organizações para celebrar o novo convênio e ou termo de cooperação mútua;
- V. Diagnosticar interesses, organizar e disponibilizar informações relacionadas a bases de dados por meio de oportunidades e o campo de internato e sua relevância para o curso;
- VI. Orientar e intermediar a comunidade acadêmica quanto aos procedimentos relativos aos convênio e ou termo de cooperação mútuas e cláusulas de parceria, procedimentos de orientação, cumprimento das normas internas da instituição e legislações superiores que tratam desse assunto, fornecendo subsídios técnicos e administrativos;

- VII. Auxiliar na redação, considerando as leis aplicáveis e os pareceres dos consultores jurídicos da UEMS, preparar as ferramentas necessárias para a formalização da assinatura do contrato decorrente da parceria
- VIII. Solicitar e encaminhar documentos a Pró-reitora de Ensino -PROE e / ou Pró-reitora de Administração e Finanças PROAF para assinatura de acordo, termos, acordos e cláusulas adicionais;
- IX. Acompanhar o andamento do processo contratual e intermediar o cumprimento da lei monitorando e avaliando a implementação do acordo.
- X. Apoiar, sugerir e zelar para a realização de todas as ações do estágio supervisionado medicina UEMS

#### **F. Responsabilidade da Concedente:**

- I. Oferecer o campo de Internato solicitado com objetivo de oferecer ao acadêmico de medicina o cenário de aprendizagem com aprofundamento na prática médica.
- II. Firmar com cada acadêmico o respectivo termo de compromisso de Internato orientando sobre o cumprimento das normas institucionais e os regimentos de cada setor/ serviço.
- III. Receber os acadêmicos encaminhados viabilizando acesso às respectivas dependências, necessárias a realização das atividades curriculares, bem como aos docentes da UEMS.
- IV. Propiciar conforme disponibilidade o apoio necessário às atividades desenvolvidas pelos acadêmicos internos.
- V. Propiciar conforme disponibilidade alimentar durante período de atividades de plantão.
- VI. Designar médico local para atuar como preceptor.
- VII. Ofertar equipamentos de proteção individual (EPI) pertinentes à prática do Internato a ser realizado.